

Medida Provisória nº 925 de 19 de março de 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA

Suprima-se o **art. 4º** do PLV apresentado à Medida Provisória nº 925, de 2020:

JUSTIFICAÇÃO

O art.4 determina que a simples decretação de pandemia ou atos de governo que dela decorram e restrinjam a circulação de passageiro caracterizam o caso fortuito ou força maior em razão do qual o transportador não responde por dano extrapatrimonial ocasionados por descumprimento do contrato de transporte aéreo, o que não faz absolutamente nenhum sentido. Mesmo em caso de pandemia existem múltiplas situações em que o transportador possui ampla margem de manobra para evitar danos ao passageiro, e, portanto, deve ser responsabilizado se assim não o fizer, razão pela qual propomos suprimir o dispositivo. Da mesma forma, o artigo dispõe que a indenização por dano extrapatrimonial devido a falha na prestação dos serviços de transporte aéreo fica condicionada à demonstração, pelo passageiro, da efetiva ocorrência do prejuízo e de sua extensão. A legislação que aborda a relação de consumo já trata deste assunto e não faz sentido exigir no caso específico do transporte aéreo comprovações adicionais que dificultarão as indenizações e, de resto, carregam em si grande dose de subjetividade que não convém aumentar, razão pela qual também se propõe suprimir o dispositivo.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PT



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera o PLV à MPV 925/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200286305300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.